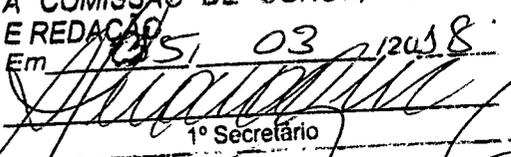




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera o art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em 15/03/2018. 
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 35
§ 1º

i) *noções sobre cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Deputado JEAN CARLO



Justificativa

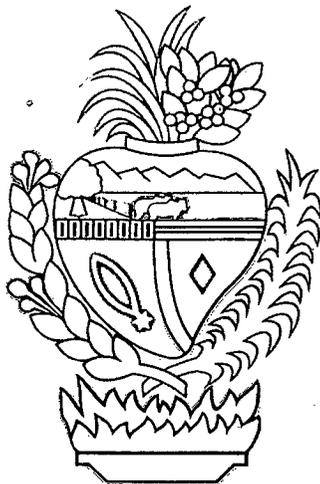
A presente propositora tem a finalidade de alterar a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Pretende-se alterar o seu art. 35 para incluir o estudo sobre noções de cidadania, de soberania, de dignidade da pessoa humana, de valores sociais do trabalho e de pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.

É, sem dúvida, uma medida necessária e importante, que permitirá que os alunos do ensino fundamental e médio tornem-se verdadeiros cidadãos, tendo um forte sentido de valorização dos princípios que fundamentam a nossa República (CF, art. 1º), contribuindo, dessa forma, para que as futuras gerações formem uma sociedade livre, justa e solidária.

Matéria oportuna e que merece dos ilustres pares aprovação.

mtc



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000976
Data Autuação: 15/03/2018

Projeto : 01-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JEAN CARLO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:
ALTERA O ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR N. 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS.



2018000976



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/03/2018
1º Secretário

Altera o art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 35

§ 1º

i) *noções sobre cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Deputado JEAN CARLO

Justificativa



A presente propositora tem a finalidade de alterar a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Pretende-se alterar o seu art. 35 para incluir o estudo sobre noções de cidadania, de soberania, de dignidade da pessoa humana, de valores sociais do trabalho e de pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.

É, sem dúvida, uma medida necessária e importante, que permitirá que os alunos do ensino fundamental e médio tornem-se verdadeiros cidadãos, tendo um forte sentido de valorização dos princípios que fundamentam a nossa República (CF, art. 1º), contribuindo, dessa forma, para que as futuras gerações formem uma sociedade livre, justa e solidária.

Matéria oportuna e que merece dos ilustres pares aprovação.

mtc